

N.º 999993968/05/24/PJ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /UNOESC/24

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, CEP 89.600-000, Joaçaba/SC, por seu representante legal abaixo assinado, denominada **FUNOESC/UNOESC**, e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrito sob o CNPJ n.º 05.858.851/0001-93, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 68, Centro, no Município de Florianópolis/SC, CEP 88.015-130, e-mail presidencia@tre-sc.jus.br, telefone 48 32513703, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, brasileira, inscrito sob o CPF n.º 415.897.009-10, denominado **PARTÍCIPE**, firmam o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para regulamentar a prestação de serviços dos estudantes beneficiados por meio do Programa Universidade Gratuita nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 219, de 02 de agosto de 2023, do Decreto Estadual nº 450/2024 e da Lei Complementar nº 831/2023 através do desenvolvimento de projetos de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação, nas respectivas áreas de conhecimento das graduações cursadas, junto aos órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público.

Parágrafo único: Os projetos vinculados a execução deste termo serão anexados no presente instrumento, conforme os cronogramas, ações e planejamentos semestrais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARTÍCIPE

São obrigações do **PARTÍCIPE**:

1. Responsabilizar-se pela avaliação e pertinência quanto à execução dos projetos de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação, por meio dos chefes de cartório das zonas eleitorais com jurisdição sob a localidade em que o campus da universidade está instalado, os quais devem, ainda, submeter à Direção Geral para validação;
2. Participar, por meio dos chefes de cartório das zonas eleitorais com jurisdição sob a localidade em que o campus da universidade está instalado, os quais devem, ainda, submeter à Direção Geral para validação, da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estudantes vinculados aos projetos de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação, preenchendo, sempre que solicitado, a documentação fornecida pela **FUNOESC/UNOESC**, quando for o caso;
3. Compatibilizar a jornada de aplicação da contrapartida pelo estudante, no período de 20 horas /mês com o horário escolar, e, com o horário do **PARTÍCIPE**;
4. Fornecer declaração que certifique o cumprimento da execução da contrapartida pelo estudante, conforme modelo a ser enviado pela **FUNOESC/UNOESC**, a fim de cumprimento das disposições legais da Lei Complementar nº 831/2023 e respectivo Decreto regulamentador;
5. Informar a **FUNOESC/UNOESC**, quanto às faltas e inexecução do projeto de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação;
6. Estabelecer as condições para aplicação dos projetos de extensão, de comum acordo com o estudante e a **FUNOESC/UNOESC**;
7. Indicar servidor(es) do seu quadro de pessoal a fim de que oriente e supervisione a aplicação do projeto de extensão;
8. Autorizar a divulgação das ações e atividades realizadas, por meio de fotos, relatórios, etc., para que a **FUNOESC/UNOESC** dê ciência aos seus alunos acerca da existência do Termo de Cooperação e/ou para os fins de comprovação exigidos no Programa Universidade Gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNOESC/UNOESC

São obrigações da **FUNOESC/UNOESC**:

1. Elaborar projeto(s) de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação em comum acordo com a entidade, estabelecendo o cronograma, carga horária, atividades a serem desenvolvidas e os responsáveis pelo acompanhamento e orientação;
2. Entrar em contato com as unidades diretas e indiretas das entidades nas quais se pretenda realizar a aplicação dos projetos de extensão, e conformidade com as áreas de atuação dos estudantes;
3. Indicar Professor Orientador o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
4. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas por meio da aplicação do projeto;
5. Zelar pelo cumprimento e execução do projeto de extensão aplicado pelo estudante;

6. Zelar pela prestação de serviço com visão educativa na área de conhecimento da graduação cursada pelo estudante;
7. Garantir que a contrapartida seja realizada por cada estudante beneficiado, respeitando-se o período estabelecido em lei, projeto e cronograma a ser pactuado entre as partes;
8. Garantir que a aplicação do projeto de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação a título de contrapartida contribua efetivamente para o desenvolvimento individual de cada estudante, bem como nos âmbitos local, regional, estadual e nacional;
9. Comunicar ao **PARTÍCIPE** quanto ao início do período letivo, as datas de realização de avaliações;
10. Comunicar, imediatamente, eventual trancamento, desistência ou abandono do curso pelo estudante beneficiário ao **PARTÍCIPE**
11. Manter a regularidade junto aos órgãos estaduais e municipais.
12. Fornecer à **PARTÍCIPE** modelos de declaração que certifique o cumprimento da execução da contrapartida pelo estudante e relatórios das atividades que eventualmente sejam necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as partes, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da outra parte, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação.

5. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

6. A parte fica obrigada a comunicar à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. As partes são responsáveis, no término do presente contrato, pela devolução dos dados à outra parte ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

8. Quando for caso de eliminação dos dados, as partes deverão informar, uma à outra, a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As partes reconhecem neste instrumento apenas a aproximação de interesses no fornecimento de condições favoráveis à educação dos interessados, não se constituindo de qualquer espécie de vínculo entre as partes, seja funcional, comercial, trabalhista ou empresarial, sendo ônus da **FUNOESC/UNOESC** as responsabilidades trabalhistas, tributárias, civis e penais sobre suas atividades, que não se aproximam ou se misturam com as atividades do **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

O Recolhimento de todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, serão de exclusiva responsabilidade da **FUNOESC/UNOESC**, independentemente da origem do recurso utilizado para sua quitação.

Parágrafo único. A execução do convênio não importará qualquer ônus para o **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§2º As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3º Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá validade de 05 (cinco) anos a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado, mediante notificação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promoverem a extinção do presente instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGALIDADE

Em razão do disposto neste Termo de Cooperação as partes e seus representantes declaram que são constituídas de acordo com a lei vigente, em situação regular e seus representantes autorizados a celebrar este instrumento nos termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **PARTÍCIPE**.

Joaçaba/SC, 01 de agosto de 2024.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
OESTE
DE SANTA CATARINA**
Representante Legal

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA
CATARINA**
Representante Legal

Testemunhas:

01. Jarlei Sartori
CPF: 014.578.699-42

02. Kurt Schneider
CPF: 018.829.059-11

Relatório de assinaturas

**JARLEI SARTORI**

CPF: 014.578.699-42

Data: 01/08/2024 17:10

IP: 172.16.1.99

E-mail: diretoriaexecutiva@unoesc.edu.br

Testemunhar

**RICARDO ANTONIO DE MARCO**

CPF: 827.468.859-72

Data: 01/08/2024 17:20

IP: 172.16.1.173

E-mail: reitor@unoesc.edu.br

Assinar

**KURT SCHNEIDER**

CPF: 018.829.059-11

Data: 02/08/2024 09:45

IP: 172.16.1.106

E-mail: proppgei@unoesc.edu.br

Testemunhar

**Maria do Rocio Luz Santa Ritta**

CPF: 415.897.009-10

Data: 06/08/2024 17:01

IP: 187.94.103.218

E-mail: presidencia@tre-sc.jus.br

Assinar



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento ou utilize o link:

https://ged.unoesc.edu.br/ecm_validador?hash=OM7N6MYWIAEV7014SZYX

Hash SHA-512 do PDF original

e5fdb3c348be4cfd2cecea3220ecf4cf2bee8f13f5e9800608bb9a09d89289e5776c116d571a0e81d3106e9659af8608d3588f03e4ed6e53e40c9038179c198b

